

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						2.000.000	
06.122.6217.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							
Ref. 007991 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
2015AC00107 TOTAL						2.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						2.000.000	
06.122.6217.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							
Ref. 009844 2489 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
2015AC00107 TOTAL						2.000.000	

## ATO DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES: que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CNPJ 00.531.954/0001-20), o Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.601/0001-26), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (CNPJ nº 08.685.528/0001-53), a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, e o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, tendo em vista a necessidade de conjugação de esforços para ampliar o acesso da sociedade à conciliação e mediação como formas adequadas e efetivas na solução de conflitos, nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ; promoção do planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação, notadamente quanto a realização de sessões de conciliação e mediação em demandas pré-processuais; e a disseminação da cultura da conciliação e da mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito que atendam às diretrizes constitucionais de celeridade, efetividade e redução de demandas. OBJETO: Fortalecer a articulação institucional entre os entes públicos supracitados, objetivando ampliar o acesso da sociedade aos serviços de conciliação e mediação para solução adequada de conflitos. VIGÊNCIA: o presente protocolo de intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e, vigorará por 5 (cinco) anos. DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2015. SIGNATÁRIOS: CARMELITA BRASIL – 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **RODRIGO ROLLEMBERG** – Governador do Distrito Federal, **JOÃO CARLOS SOUTO** – Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, **PAULO MÁRCIO SAMPAIO** – Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF e **SAULO SANTOS DINIZ** – Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

## CASA CIVIL

## PORTARIA Nº 38, DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência para os atos que menciona e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subchefe de Publicidade e Propaganda da Casa Civil, da Go-

vernadoria do Distrito Federal, para autorizar a contratação de ação de publicidade, nos limites da competência da própria Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os poderes delegados nesta portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLIO DOYLE

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
 NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Descrédenciar técnicos da empresa ITAUTECH S/A - GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE: DESCREDENCIAR a empresa ITAUTECH S/A - GRUPO ITAUTECH, estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO F N 30 11 ANDAR - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54526082/0058-77 e no CF/DF nº 07348410/003--94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, pedido de descrédenciamiento empresa/técnico. Técnicos: ALYSSON CAVALCANTE SOUZA, CPF nº 64632318191; ANTONIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, CPF nº 61976970172; ; DAYAN INACIO FERNANDES, CPF nº 82275289100; DENIS LEO MONTEIRO TRINDADE, CPF nº 78902690130; EDEL SOARES DA SILVA, CPF nº 95193200168; EDMILTON RODRIGUES PADILHA, CPF nº 77432428115; IVANDRO BEZERRA DE SOUZA, CPF nº 62057081168; JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA, CPF nº 90876024134; LICINIO AMADEU DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 79420737187; MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 38492415134; PAULO ANTONIO SILVA SOUSA, CPF nº 859371931; ROSELITO LEAL DA SILVA, CPF nº 50542575191; SERGIO PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 61007501120; CARLOS ANTONIO CANDIDO. CPF nº 37212338168; DANIEL FEITOSA MOURA, CPF nº 82699119172; JANIO MARCIO CAVALCANTE, CPF nº 69226156115; JEFERSON RIBEIRO E SILVA, CPF nº 73574147104; MARCIO JOSE SILVA DO AMARAL, CPF nº 55250149120; WALESON RICARDO DE MOURA, CPF nº 70934843104; SILVANO DE LIMA SAMPAIO, CPF nº 72355735115; DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 72415339172; THIAGO DE ASSUNCAO LOPES SEQUEIRA, CPF nº 00664613160; UILSON GOMES FERREIRA, CPF 98855620100.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 046.001775/2014, SUELENE TEIXEIRA DE ARAUJO, IPTU/TLP, 2013, por falta de previsão legal; 127.000525/2015, INAJA OLIVEIRA DOS SANTOS, IPVA, 2014, não foi apresentada a documentação que comprove a alteração de propriedade do veículo. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022,